

- C) Carteira de identidade;
D) CPF;
E) Título de eleitor;
F) Comprovante de votação da última eleição (1º e 2º turno) ou Certidão de Quitação Eleitoral;
G) Certificado de Reservista, se do sexo masculino;
H) Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
I) Formulário de consulta de inscrição do número do PIS (emitido pela Caixa Econômica Federal) ou PASEP (emitido pelo Banco do Brasil);
J) Comprovante de vacinação de filhos menores de 7 (sete) anos de idade;
K) Declaração de frequência escolar dos filhos que tenham entre 7 (sete) e 14 (quatorze) anos de idade;
L) RG e CPF dos filhos;
M) Certidão de Nascimento de filhos menores;
N) Comprovante de residência em seu nome (última conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste seu endereço completo, inclusive CEP;
O) Comprovante de escolaridade.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 18/10/2019

Processo: 01/503.582/19 - Aquisição de LUVA DE MALHA DE AÇO - Declaro **FRACASSADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 378/19**, de 13/08/19.

Processo: 01/503.602/19 - Aquisição de TELA PLÁSTICA EM POLIETILENO E MANGUEIRA PLÁSTICA CRISTAL - Declaro **FRACASSADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 333/19**, de 23/07/19.

Processo: 01/501.722/19 - Aquisição de AVENTAL DE SEGURANÇA EM TREVIRA KP 400, COR BRANCA - Declaro **REVOGADO POR INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 205/19**, conforme art. 49, da Lei 8.666/93.

Processo: 01/501.712/19 - Aquisição de MÁSCARA SEMI FACIAL DESCARTÁVEL - Declaro **FRACASSADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 202/19**, de 20/05/19.

Processo: 01/504.083/19 - Aquisição de SACO PLÁSTICO NA COR BRANCA - Declaro **FRACASSADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 364/19**, de 06/08/19.

Processo: 01/502.288/19 - Aquisição de SACO PLÁSTICO NA COR BRANCA, CAPACIDADE 30 LITROS, PARA LIXO HOSPITALAR - Declaro **FRACASSADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 213/19**, de 24/05/19.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
EXPEDIENTE DE 18/10/2019
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 600/2019

DATA: 01/11/2019 ÀS 10:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS DIAGONAL.
PROCESSO Nº 01/506.047/2019.
Valor total estimado R\$ 174.035,20

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 601/2019

DATA: 01/11/2019 ÀS 14:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVA DE LÁTEX NA COR LARANJA OU AMARELA.
PROCESSO Nº 01/506.490/2019.
Valor total estimado R\$ 224.518,80

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 602/2019

DATA: 04/11/2019 ÀS 10:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SACO PLÁSTICO NA COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 30 LITROS.
PROCESSO Nº 01/506.095/2019.
Valor total estimado R\$ 48.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 603/2019

DATA: 04/11/2019 ÀS 14:00h.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CÂMARA DE AR E PROTETORES DE BORRACHA.
PROCESSO Nº 01/506.049/2019.
Valor total estimado R\$ 111.236,50

Portal: www.comprasnet.gov.br (UASG 986001) e <http://ecomprasrio.rio.rj.gov.br>
Retirada do Edital: Nos endereços dos sites acima ou à Rua Major Ávila, 358, Tijuca, RJ, Coordenadoria de Processo Licitatório, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 16:00h, mediante a entrega de uma resma de papel A4.
Tel.: (21) 2567-3984/2214-7011/7026/7039/7040/7045/7046/7049/7080.

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
PRESIDÊNCIA - PRE
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL
EXPEDIENTE DE 18/10/2019

PROCESSO: 01/505.899/2019
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 592/2019
OBJETO: Contratação de serviços de Licença vitalícia para uso de Software Microsoft Office Home & Business 2019, Licença de 12 meses para uso de Antivírus Symantec Endpoint Protection e Licença Vitalícia para uso de Software Microsoft Office Professional 2019

ERRATA Nº 1

No Termo de Referência - Objeto

Item 1:
Onde se lê: Licenças Office Home and Business versão 2019.
Leia-se: Licenças Office Home and Business versão 2019, forma de ativação ESD (ativação on-line com Link e serial).

Item 3:
Onde se lê: Licenças Office Professional 2019.
Leia-se: Licenças Office Professional 2019, forma de ativação ESD (ativação on-line com Link e serial).

No Anexo III - Proposta de Preço e Anexo IX - Estimativa Orçamentária

Item 1:
Onde se lê: Licença vitalícia para uso de software Microsoft Office Home & Business versão 2019.
Leia-se: Licença vitalícia para uso de software Microsoft Office Home & Business versão 2019, forma de ativação ESD (ativação on-line com Link e serial).

Item 3:
Onde se lê: Licença vitalícia para uso de software Microsoft Office Professional 2019.
Leia-se: Licenças vitalícia para uso de software Microsoft Office Professional 2019, forma de ativação ESD (ativação on-line com Link e serial).

AVISO DE NOVA DATA

A licitação em referência que seria realizada em 30/10/2019 às 10:00h, fica **ADIADA** para o dia 31/10/2019, às 10:00h.

SECRETARIA DE TURISMO

EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR
REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DO REI MOMO 1º E ÚNICO DO CARNAVAL 2020.

Art. 1º - A RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., consoante com os termos da Lei nº 802 de 26.12.1985 e a Lei nº 8.666 de 21.06.93, estabelece as normas do Concurso para a eleição do REI MOMO 1º E ÚNICO DO CARNAVAL.

CAPÍTULO I
Das Inscrições

Art. 2º - Poderão se inscrever para concorrer ao título de REI MOMO 1º E ÚNICO DO CARNAVAL 2020, os candidatos que preencherem os requisitos constantes deste Regulamento.

Art. 3º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a inscrição:

- Ser residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro;
- Ter no mínimo 18(dezoito) e no máximo 60 (sessenta) anos;
- Ter concluído o ensino fundamental.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estarão impedidos de participar deste Concurso para o Carnaval 2020:

a) O vencedor do Concurso de Rei Momo do Carnaval de 2019.

b) Servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou que ocupem cargos ou emprego de confiança da Administração Direta ou da Indireta do Município, nos últimos 12(doze) meses.

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 21 de OUTUBRO a 22 DE NOVEMBRO de 2019, no endereço: Av. das Américas 5.300/ 3º andar - Cidade das Artes, Barra da Tijuca, no horário das 10:00h às 17:00h. O Regulamento e a ficha de inscrição poderão ser obtidos através do e-mail: rioturdoper@gmail.com ou na Sede da RIOTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de residência no Município do Rio de Janeiro. (do próprio, os pais ou cônjuge)
- Certificado ou declaração de escolaridade;
- Número de inscrição no INSS, PIS, PASEP ou NIT.
- 01(uma) fotografia nítida e recente de corpo inteiro;
- Atestado de aptidão física com data recente ao concurso com condições de saúde, que permitam o cumprimento do contrato, caso seja eleito para o mandato;
- Declaração de próprio punho que reside no Município do Rio de Janeiro, conforme **letra a** do art. 3º;
- Declaração de que não é servidor Público, Federal, Estadual ou Municipal. Conforme letra b - Parágrafo Único do art. 3º.

CAPÍTULO II
Da Seleção (Semifinal)

Art. 5º - A etapa de semifinal será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR, de acordo com o número de candidatos.

Art. 6º - Os candidatos finalistas serão selecionados por intermédio de 01(uma) ou mais etapas de seleção (semifinal) estabelecida e determinada por uma Comissão Julgadora escolhida pela RIOTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO: O traje de apresentação na etapa semifinal é de livre escolha do candidato.

CAPÍTULO III
(Da Final)

Art. 7º - Após a etapa de seleção e semifinal participarão da fase final, no máximo, 04 (quatro) candidatos.

Art. 8º - A etapa final da eleição do Rei Momo 1º e Único será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR.

Art. 9º - Os candidatos finalistas ao Título de Rei Momo 1º e Único do Carnaval 2020, são obrigados a obedecer rigorosamente a todas, normas, determinações, programações, datas e horários organizadas e pré-estabelecidas pela RIOTUR e ao responsável designado para tal, visando na preparação e a divulgação do concurso em: Visitas, entrevistas aos veículos de comunicação, sorteios, ensaios e cursos na preparação para a grande final.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na Etapa Final será obrigatório o uso de terno e/ou smoking e fantasia ou similar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será proibido uso de máquina de papel picado sinalizadores e fogos de artifícios, adereços ou alegorias tripés que possam colocar em risco o candidato e o público presente, na ocorrência do fato, o candidato será desclassificado pela Coordenação do Concurso.

CAPÍTULO IV Do Julgamento

Art. 10º - O Rei Momo 1º e Único do Carnaval de 2020 será aquele escolhido na Etapa Final pelo critério de maior pontuação total, obtida através do somatório das notas atribuídas pela Comissão Julgadora e pelo Voto Popular.

Art. 11º - A Comissão Julgadora atribuirá aos candidatos notas classificatórias de no mínimo, 05 (cinco), e no máximo, 10 (dez) pontos, observando os seguintes quesitos

- Desembaraço, sociabilidade e facilidade de expressão;
- Simpatia, alegria e espírito carnavalesco;
- Domínio da arte de sambar.

Art. 12º - No somatório das notas classificatórias atribuídas pela Comissão Julgadora, serão acrescidas pontuações referentes ao Voto Popular realizado pela internet, promovido e auditado através de parceria firmada com um veículo de imprensa, da seguinte forma:

- 03 (três) pontos - candidato mais votado;
- 02 (dois) pontos - segundo candidato mais votado;
- 01 (hum) ponto - terceiro candidato mais votado;

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o somatório de todas as pontuações, serão descontadas, conforme o art. 14º, as notas atribuídas em penalidades aferidas pelo Responsável designado para tal, que será de meio ponto 0,5 (zero vírgula cinco), em cada infração de conduta, comportamento, a não pontualidade, atrasos e faltas.

Art. 13º - O Rei Momo 1º e Único, será aquele que obtiver o maior número de pontos e o Vice-Rei será o segundo colocado e serão empossados após a leitura do resultado final do Concurso, pelo Diretor Presidente da RIOTUR ou seu representante legal.

Art. 14º - O não cumprimento das normas e determinações o candidato será penalizado em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, quando do julgamento das notas atribuídas na semi-final e na final do Concurso, e poderá, se for o caso, na desclassificação, pela falta de conduta e comportamento do candidato no período do concurso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese do Rei Momo 1º e Único por qualquer motivo, não poderem exercer o mandato por (desistência ou penalidades de comportamento e conduta) imposta por este regulamento e o contrato firmado entre a RIOTUR e o eleito, passará o mesmo ser exercido pelos respectivos substitutos, obedecendo à ordem de classificação do Concurso na grande final.

Art. 15º - As decisões da Comissão Julgadora em todas as fases serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo aos candidatos recursos de qualquer espécie em nenhuma instâncias judicial.

CAPÍTULO V Das Premiações

Art. 16º - A RIOTUR distribuirá os seguintes prêmios:

a) Para o primeiro colocado: O Título de Rei Momo 1º Único do Carnaval 2020, 01 (uma) coroa, 01 (uma) faixa, 01 (um) cetro e mais a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será paga após a assinatura do Termo Contratual.

b) Para o segundo colocado: O Título de Vice-Rei Momo do Carnaval 2020, um troféu, 01 (uma) faixa e a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento da 1ª parcela, será de 70% do valor total da premiação e será efetuado após a assinatura do Contrato.

Os restantes 30% (dez por cento) serão pagos após o carnaval de 2020.

Os valores sofrerão os descontos dos impostos previstos por Lei e conforme, Parágrafo Único dos Art. 23º e 24º, se for o caso.

CAPÍTULO VI Das Obrigações

Art.17º - O mandato do REI MOMO I E ÚNICO CARNAVAL 2020, começa na data de suas respectivas eleições e terminam dia 02 de março de 2020.

Art. 18º - Os Eleitos são obrigados a obedecer rigorosamente a todas as normas, agendas, determinações, programações, datas e horários organizadas, pré-estabelecidas pela RIOTUR e ao responsável designado, visando à divulgação do carnaval, nas agendas, em entrevistas aos veículos de comunicação, ensaios de quadras e técnicos das agremiações.

Art. 19º - As obrigações e direitos e deveres do Rei Momo 1º e Único do Carnaval de 2020, no que se referem as suas atividades no período de seu mandato, serão definidas através de regulamento e contrato específico a ser firmado entre o eleito e a RIOTUR onde, além de outras normas, constará que o Rei Momo 1º não poderá efetuar ou autorizar despesas em nome da RIOTUR.

Art. 20º - Será de obrigação do Rei Momo 1º e Único do Carnaval de 2020, arcar com todos os custos financeiros, referentes à preparação de suas roupas de visitas e fantasias, tais como: compra de materiais, mão de obra para confecção, costura e adereços a serem utilizadas a partir da data de sua eleição, em todas as agendas oficiais elaboradas pela RIOTUR, até segunda feira dia 02 de março de 2020 (Encerramento Oficial do Carnaval 2020).

Art. 21º - Quaisquer convites visando a simples apresentação do Rei Momo 1º e Único do Carnaval 2020, em qualquer local ou em eventos que não façam parte da Programação Oficial deverão ser dirigidos à Diretoria de Operações da RIOTUR, em tempo hábil, para análise, apreciação e aprovação. Fica estabelecido que a ausência de autorização formal da RIOTUR terá o direito de impedir a apresentação pretendida.

Art. 22º - O Rei Momo 1º e Único, não poderá participar de eventos em Escolas de Samba, Blocos, Bandas, Coretos, Ensaios Técnicos, Desfiles Oficiais e Desfiles das Campeãs com ou sem coroa, faixa e cedro em, exceto quando autorizado pela RIOTUR.

Art. 23º - Será proibido, salvo se autorizado formalmente pela a RIOTUR, que o Rei Momo 1º e Único do Carnaval 2020 faça qualquer tipo de cirurgia reparadora ou estética, bem como que realize quaisquer viagens no período de contrato que prejudiquem as execuções das agendas pré-carnavalescas e oficiais do Carnaval 2020.

Art. 24º - Fica, expressamente proibido, durante os dias de agenda e compromissos do Rei Momo 1º e Único, ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de produtos de dependência química de qualquer espécie.

CAPÍTULO VII Das Penalidades

Art. 25º - Na ocorrência de hipótese prevista no Parágrafo Único do Art. 15º do presente Regulamento, a desistência ou impedimento por comportamento ou conduta do eleito implicará na imediata devolução de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados ao seu substituto, obedecendo à ordem de classificação do Concurso.

Art. 26º - O descumprimento por parte do eleito, de qualquer das normas, obrigações e deveres atribuídos ao Rei Momo 1º e Único do Carnaval 2020, neste regulamento e / ou no contrato firmado entre a RIOTUR e o eleito, implicará na perda do título e a consequente devolução de todas as premiações que houver recebido cabendo uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da premiação, que será descontada do restante do valor a ser pago após o término do contrato, e ainda, até mesmo a perda do mandato.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Finais

Art. 27º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela DOPER/RIOTUR não cabendo aos interessados, das decisões que forem tomadas, direito a reclamação ou recurso em instância judicial de qualquer espécie.

Art. 28º - O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.
MARCELO FERREIRA ALVES

EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. - RIOTUR REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DA RAINHA E DAS PRINCESAS DO CARNAVAL DE 2020

CAPÍTULO I Das Inscrições

Art. 1º - A RIOTUR - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro S.A., consoante com os termos da Lei n.º 802 de 26.12.1985 e a Lei n.º 8.666 de 21.06.93, estabelece as normas do Concurso para a eleição da RAINHA DO CARNAVAL e PRINCESAS DO CARNAVAL.

Art. 2º - Poderão inscrever-se para concorrer aos títulos de RAINHA e PRINCESAS DO CARNAVAL 2020, as candidatas que preencherem os requisitos constantes deste Regulamento.

Art. 3º - São requisitos essenciais e indispensáveis para a inscrição:

- Ser residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro;
- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos e no máximo 45 (quarenta e cinco) anos;
- Ter concluído o ensino fundamental (antigo 1º Grau).

PARÁGRAFO ÚNICO: Estará impedida de participar deste Concurso para o Carnaval 2020:

- A vencedora e eleita a RAINHA do Concurso do Carnaval 2019;
- Servidores da Administração Federal, Estadual e Municipal, ou que ocupem cargos ou emprego de confiança da Administração Direta ou da Indireta do Município, nos últimos 12(doze) meses.

Art. 4º - As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 21 de OUTUBRO a 22 de NOVEMBRO de 2019, no endereço: Av. das Américas 5.300/ 3º andar - Cidade das Artes, Barra da Tijuca, no horário das 10:00h às 17:00h. O regulamento e a ficha de inscrição poderão ser obtidos através do **e-mail: rioturdoper@gmail.com** ou na Sede da RIOTUR.

PARÁGRAFO ÚNICO: No ato da inscrição, a candidata deverá apresentar cópias autenticadas, ou acompanhadas dos originais, dos seguintes documentos:

- Identidade.
- CPF.
- Comprovante de Residência no Município do Rio de Janeiro. (Do próprio, dos Pais ou cônjuge)
- Certificado ou declaração de escolaridade.
- Número de inscrição no INSS/PIS/PASEP ou NIT.
- 01(uma) fotografia nítida e recente de corpo inteiro.
- Atestado de aptidão física com data recente ao concurso.
- Declaração de próprio punho que reside no Município do Rio de Janeiro, conforme letra a do art.3º.
- Declaração de que não é servidor Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme letra b - Parágrafo Único do art. 3º

CAPÍTULO II Da Seleção (Semifinal)

Art. 5º - A etapa de semifinal será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR de acordo com o número de candidatas.

Art. 6º - As candidatas finalistas serão selecionadas por intermédio de 01(uma) etapa de seleção e semifinal estabelecida e determinada por uma Comissão Julgadora escolhida pela RIOTUR.

Art. 7º - Na etapa de semifinal as candidatas deverão apresentar-se em traje de banho (biquíni e maiô) lisos, sem nenhum tipo de bordado a mão ou aplicação que possa conter: paetê, miçangas, canutilhos, strass e tecidos de brilho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será permitido o uso de piercings no umbigo, rosto, ou em qualquer parte do corpo, assim como, pinturas corporais douradas ou com brilho, adereços brilhantes. Na ocorrência do fato, a candidata será desclassificada pela Coordenação do concurso.

CAPÍTULO III Da Final

Art. 8º - Após a etapa de seleção de (semifinal) participarão da fase final, no máximo, 06 (seis) candidatas.

Art. 9º A final do Concurso da Rainha do Carnaval 2020 será realizada em data, horário e local previamente determinados pela RIOTUR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Candidatas deverão observar as obrigatoriedades constante do art. 7º e impedimentos do Parágrafo Único, além de fazer o uso de biquíni, vestido longo de gala e em traje de fantasia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será proibido uso de máquina de papel picado sinalizadores e fogos de artifícios, adereços ou alegorias tripés que possam colocar em risco a candidata e o público presente, na ocorrência do fato, a candidata será desclassificada pela Coordenação do Concurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As candidatas finalistas ao Título de Rainha e Princesas do Carnaval 2020, se comprometem a obedecer rigorosamente a todas as normas, determinações, programações, datas e horários organizadas e pré-estabelecidas pela RIOTUR, e ao responsável designado para tal tarefa, visando na preparação e a divulgação do concurso em: Visitas, entrevistas aos veículos de comunicação, sorteios, ensaios e curso na preparação para a grande final.

CAPÍTULO III Do Julgamento

Art. 10º - A Rainha do Carnaval 2020 será aquela escolhida na Etapa Final pelo critério de maior pontuação e as princesas serão as segunda e terceira colocadas, subsequentemente, através do somatório das notas atribuídas pela Comissão Julgadora e pelo Voto Popular.

Art. 11º - A Comissão Julgadora atribuirá às candidatas notas classificatórias de, no mínimo, 05 (cinco) e no máximo, 10 (dez) pontos, observando os seguintes quesitos:

- Beleza do rosto e harmonia das linhas físicas;
- Sociabilidade e facilidade de expressão;
- Simpatia e espírito carnavalesco;
- Domínio da arte de sambar.

Art. 12º - No somatório das notas classificatórias atribuídas pela Comissão Julgadora, pontuações referente ao Voto Popular realizado pela internet, promovido e auditado através de parceria firmada com veículo de imprensa, da seguinte forma;

- 03 (três) pontos - candidata mais votada;
- 02 (dois) pontos - segunda candidata mais votada;
- 01 (hum) ponto - terceira candidata mais votada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o somatório de todas as pontuações, serão descontadas, conforme Art. 14º, as notas atribuídas em penalidades aferidas pelo Responsável designado para tal, que será de meio ponto 0,5 (zero vírgula cinco), em cada infração de: conduta, comportamento, não pontualidade, atrasos e faltas.

Art. 13º - A Rainha do Carnaval 2020 será aquela que obtiver o maior número de pontos e a 2ª colocada será considerada 1ª Princesa do Carnaval e a 3ª colocada será considerada a 2ª Princesa do Carnaval de 2020 e serão coroadas no ato pelo Diretor Presidente da RIOTUR ou seu representante legal.

Art. 14º - O não cumprimento das normas e determinações a candidata será penalizada em 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, quando do julgamento das notas atribuídas na semifinal e na final do Concursos, e poderá, se for o caso, na desclassificação, pela falta de conduta e comportamento da candidata no período do concurso;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese da Rainha e ou Princesas do Carnaval, por quaisquer motivo, não poderem exercer os mandatos por (desistência ou penalidades de comportamento e conduta) imposta por este regulamento e o contrato firmado entre a RIOTUR e as eleitas, os cargos passarão a ser exercidos pelas respectivas substitutas, obedecendo à ordem de classificação do Concurso.

Art. 15º - As decisões da Comissão Julgadora em todas as etapas serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo às candidatas recursos de qualquer espécie em instância judiciais.

CAPÍTULO V Das Premiações

Art. 16º - A RIOTUR distribuirá os seguintes prêmios às candidatas:

- Para a primeira colocada: O título de Rainha do Carnaval 2020, 01 (uma) coroa 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- Para a segunda colocada: O título de 1ª Princesa do Carnaval 2020, 01 (uma) tiara, 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte dois mil e quinhentos reais).
- Para a terceira colocada: O título de 2ª Princesa do Carnaval 2020, 01 (uma) tiara, 01 (uma) faixa e mais a quantia de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento da 1ª parcela dos valores dos itens a, b e c, do art. 16, será de 70% (setenta por cento) do valor total da premiação e será efetuado após a assinatura do Contrato.

Os restantes 30% (trinta por cento) serão pagos após o término do Contrato.

Os valores sofrerão os descontos dos impostos previstos por Lei e conforme, Parágrafo Único dos Art. 23º e 24º, se for o caso.

CAPÍTULO V Das Obrigações

Art. 17º - Os mandatos da RAINHA e das PRINCESAS DO CARNAVAL 2020, começam na data de suas respectivas eleições e terminam dia 02 de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Eleitas são obrigadas a obedecer rigorosamente a todas as normas, agendas, determinações, programações, datas e horários organizados, pré-estabelecidas pela RIOTUR e ao responsável designado para tal tarefa, visando à divulgação do Carnaval, nas agendas, em entrevistas aos veículos de comunicação, ensaios de quadras e técnicos das agremiações e curso.

Art. 18º - As obrigações, direitos e deveres da Rainha e Princesas do Carnaval 2020, no que se referem as suas atividades no período de seus mandatos, serão definidos através de regulamento e contratos específicos a serem firmados entre as eleitas e a RIOTUR onde, além de outras normas, constará que a Rainha e Princesas do Carnaval não poderão efetuar ou autorizar despesas em nome da RIOTUR.

Art. 19º - Serão de obrigação da Rainha e Princesas do Carnaval de 2020, arcar com todos os custos financeiros referentes à preparação de suas próprias roupas de visitas e fantasias, tais como: compra de materiais, mão de obra para a confecção, costura e adereçamento das mesmas a serem usadas por cada uma, a partir da data de sua eleição, em todas as agendas oficiais elaboradas pela RIOTUR, até o dia 02 de Março de 2020 (Encerramento Oficial do Carnaval 2020).

Art. 20º - Quaisquer convites visando às simples apresentações da Rainha e das Princesas do Carnaval em qualquer local ou em eventos que não façam parte das Programações Pré-Carnavalescas e Oficiais deverão ser dirigidos à Diretoria de Operações da RIOTUR, em tempo hábil, para apreciação e aprovação por parte da mesma. Fica estabelecido que a ausência de autorização formal da RIOTUR impedirá às apresentações pretendidas.

Art. 21º - A Rainha e as Princesas do Carnaval, não poderão participar de eventos em qualquer Escola de Samba, Blocos, Bandas ou Coretos durante os dias de Ensaios Técnicos, Desfiles Oficiais e Desfiles das Campeãs, com ou sem coroa, faixas e tiaras, exceto quando fizer parte da programação oficial autorizado pela RIOTUR.

Art. 22º - Será proibido, salvo se autorizado por escrito pela a RIOTUR, que a Rainha e Princesas do Carnaval 2020 façam qualquer tipo de cirurgia reparadora ou estética, bem como que realizem quaisquer viagens no período de contrato que prejudiquem as execuções das agendas pré-carnavalescas e oficiais do Carnaval 2020.

Art. 23º - Fica expressamente proibido, durante os dias de agenda e compromissos da Rainha e as Princesas do Carnaval 2020, ingerir bebidas alcoólicas, fumar ou fazer uso de produtos de dependência química de quaisquer espécies.

PARÁGRAFO ÚNICO - No descumprimento dos art. 22º e 23º, as mesmas poderão ter uma multa de 5%(cinco por cento) a ser descontada dos 10%(dez por cento) restantes do valor da premiação, que deverá ser pago após o término do contrato, e ainda, até mesmo a perda do mandato.

CAPÍTULO VI Das Penalidades

Art. 24º - Na ocorrência de hipótese prevista no Parágrafo Único do art. 15º do presente Regulamento, as desistências ou impedimentos das eleitas irão implicar na imediata devolução à RIOTUR de todos os prêmios recebidos a qualquer título, para serem repassados as suas substitutas, obedecendo à ordem de colocação no concurso.

Art. 25º - O descumprimento por parte das eleitas, de qualquer das normas, obrigações e deveres atribuídos a Rainha e Princesas do Carnaval 2020, neste regulamento e / ou no contrato firmado entre a RIOTUR e as eleitas, implicará nas perdas dos títulos e a consequente devolução de todas as premiações que houver recebido cabendo uma multa de 10% sobre o valor do prêmio recebido e será descontado da última parcela que tem a receber, no final do Contrato.

CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

Art. 26º - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela RIOTUR, não cabendo às interessadas, direito a reclamação ou recurso de qualquer espécie das decisões que forem tomadas em instância judiciais.

Art. 27º - O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2019.
MARCELO FERREIRA ALVES.

SECRETARIA DE FAZENDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

REF.: **CONCORRÊNCIA - 01/2019**

Processo: **01/830.038/2019.**

Objeto: **SUBDELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E AUTORIZAÇÃO PARA EXPLORAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS, INCLUINDO OS SERVIÇOS "SMART RIO", NO ÂMBITO DA ÁREA DA SUBCONCESSÃO, DEVIDAMENTE DESCRITOS, CARACTERIZADOS E ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS, E NO CONTRATO, NA FORMA DA LEI**

Valor estimado: **R\$ 1.409.785.000,00 (um bilhão, quatrocentos e nove milhões e setecentos e oitenta e cinco mil reais).**